

A perseguição de docentes pela ditadura militar: Análise do processo movido contra Ada Natal Rodrigues nos anos 1970

The persecution of teachers by the military dictatorship: Analysis of the case brought against Ada Natal Rodrigues in the seventies

Rafaela Domingues Pereira

Universidade Estadual Paulista, SP, Brasil

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5965-7953>

E-mail: rafaela.domingues@unesp.br

Recepção: 16.04.2025

Aprovação: 30.04.2025



Resumo: Este trabalho objetiva discutir a perseguição sofrida por docentes durante a ditadura militar vigente, entre 1964 e 1985, no Brasil, a partir da análise do processo movido contra a professora Ada Natal Rodrigues nos tribunais da Justiça Militar. A metodologia utilizada perpassa uma discussão bibliográfica sobre a mobilização do Judiciário pela repressão, a análise dos documentos que compõem a ação penal 41/70 movida contra Ada, bem como outros registros relevantes para o caso estudado. Já dentre os autores do marco teórico, destacamos as contribuições do cientista político Anthony Pereira sobre a atuação do Poder Judiciário em contextos ditoriais. Por fim, ao analisarmos a perseguição contra a professora Ada, concluímos que as consequências da repressão judicial não se resumiam às penas impostas, mas sim que a própria existência da ação penal já apresentava um efeito punitivo, pois permitia que os acusados fossem afastadas de suas atividades profissionais, inclusive por meio da aposentadoria compulsória como ocorreu com Ada.

Palavras-chave: Perseguição aos professores; ditadura militar; Repressão à Educação; Justiça Militar; Arquivo Brasil Nunca Mais.

Abstract: This paper aims to discuss the persecution suffered by teachers during the military dictatorship in Brazil, between 1964 and 1985, based on the analysis of the lawsuit filed against teacher Ada Natal Rodrigues in the Military Justice courts. The methodology used includes a bibliographical discussion on the mobilization of the Judiciary for repression, the analysis of the documents that make up criminal action 41/70 filed against Ada, as well as other records relevant

to the case studied. Among the authors of the theoretical framework, we highlight the contributions of political scientist Anthony Pereira on the actions of the Judiciary in dictatorial contexts. Finally, when analyzing the persecution against teacher Ada, we conclude that the consequences of judicial repression were not limited to the penalties imposed, but rather that the very existence of the criminal action already had a punitive effect, since it allowed the accused to be removed from their professional activities, including through compulsory retirement, as occurred with Ada.

Keywords: Persecution of teachers; military dictatorship; Repression of Education; Military Justice; File Brasil Nunca Mais.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a perseguição empregada pelos agentes da ditadura militar brasileira (1964-1985) contra os professores. Nos centramos especificamente na repressão promovida a partir da Justiça Militar, esfera responsável por julgar supostos “crimes políticos”¹, por meio de ações penais que denunciavam escolhas pedagógicas e condutas de professores dentro das escolas, a exemplo do processo movido contra Ada Natal Rodrigues, o qual elegemos como principal objeto de estudo deste trabalho.

Ada Natal Rodrigues (1930-1991) foi, como muitas outras professoras, perseguida pela repressão desencadeada contra a área educacional no período da ditadura. Na atualidade, recuperar sua trajetória é lançar luz sobre a resistência ao autoritarismo e às arbitrariedades perpetradas pelo Estado brasileiro. Licenciada em Línguas Neolatinas pela Universidade de São Paulo (USP), em 1930, Ada consolidou-se como uma intelectual que transitou pelo espaço acadêmico e escolar. Já formada, foi convidada para trabalhar como instrutora voluntária na USP, mas recusou pela necessidade de um trabalho remunerado, começando, então, a lecionar em uma escola, o Instituto Padre Manoel da Nóbrega. Em 1962, afastou-se para assumir a tarefa de planejar a instalação do Ensino Médio na Universidade de Brasília (UnB). Três anos depois, regressou a São Paulo e às suas aulas no Instituto, onde seria denunciada por incitação a crimes contra a Segurança Nacional e, compulsoriamente, aposentada de seu cargo no início dos anos setenta. Por fim, em 1973, doutorou-se em Linguística pela USP com a tese “O dialeto caipira na região de Piracicaba”, conquistando o prêmio da Academia Brasileira de Letras de melhor monografia sobre língua portuguesa. Até a sua morte em 1991, ministrou cursos, oficinas e prestou consultoria para

¹ A expressão “crime político” consta na Lei de Anistia de 1979 e se refere à tipificação ilícitudes contra a ordem pública (interna ou externa) e contra a Segurança Nacional.

diversas instituições, como Fundação Padre Anchieta, Fundação Maranhense de Televisão Educativa, Secretaria da Educação da Bahia, entre outras.

No que se refere ao chamado Estado da Arte do tema investigado, destacamos que, nas duas últimas décadas, a bibliografia sobre o papel desempenhado pela Justiça Militar na repressão tem crescido significativamente. Trabalhos como os de Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos (2002), Renato Lemos (2002 e 2004), Wilma Antunes Maciel (2006) e Anthony W. Pereira (2010) revelam o crescente interesse pela temática, mas também diferentes abordagens para investigar a atuação da Justiça Militar.

No entanto, a maioria dos estudos que abordam a repressão à educação se centram, frequentemente, nos mecanismos institucionais que possibilitaram a demissão e a aposentadoria compulsória de professores, assim como a expulsão de estudantes². Ademais, a repressão empreendida contra as Universidades e seus funcionários é um tema bastante trabalhado nas pesquisas historiográficas sobre o período da ditadura. Vale citar os relevantes trabalhos de Mansan (2009 e 2014), Hebling (2013) e Motta (2014).

Por outro lado, a partir da consulta dos trabalhos pertencentes ao Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)³, constatamos que poucas teses e dissertações se debruçam sobre a repressão contra os sujeitos da Educação utilizando fontes judiciais em suas análises, como é o caso da tese *Educação em tempos de luta: história dos movimentos de educação e cultura popular (1958-1964)*, de Wagner Teixeira (2008), que utiliza majoritariamente documentos judiciais e da dissertação *Memória e resistência: os professores no contexto da ditadura civil-militar (1964-1985)*, de 2013, em que Milene Cristina Hebling utiliza pontualmente este tipo documental.

Desse modo, consideramos que a principal justificativa para este trabalho decorre da observação de que diversos trabalhos, com os mais variados enfoques e perspectivas, demonstram que indivíduos da área educacional foram amplamente atingidos pela repressão, mas ainda são pouco exploradas as tentativas judiciais de criminalização de práticas desenvolvidas por professores nas escolas brasileiras no período do Regime Militar.

² Este é o caso, por exemplo, do livro *O Golpe na Educação* de Luiz Antônio Cunha e Moacyr de Góes e de *UNE em tempos de autoritarismo* de Maria de Lourdes de Albuquerque. Ver L. A. C. GÓES & G. de MOACYR (1986). O golpe na educação. Jorge Zahar e Fávero, M. L. de A. (2009). *A UNE em tempos de autoritarismo* (2^a ed. rev.). Editora UFRJ.

³ Pesquisa realizada em Janeiro de 2020, a partir das palavras-chave “ditadura militar”, “professores”, “repressão”.

Tal quadro se confirma diante da constatação de que apesar de localizarmos processos dessa natureza em um arquivo extremamente reconhecido e que já foi bastante explorado pelos estudos acadêmicos, o Brasil Nunca Mais, ainda não temos notícias de pesquisas em que esses documentos processuais são analisados. Em direção semelhante, a escolha pelo recorte em questão deve-se ao fato de que uma significativa parcela das pesquisas acerca da repressão aos professores na ditadura comumente abarca somente atividades desenvolvidas no espaço universitário.

Por fim, indicamos que o presente artigo foi dividido em três seções. Na primeira, explicitamos brevemente o percurso metodológico e o arcabouço teórico que sustenta este trabalho. Em seguida, apresentamos o desenvolvimento da pesquisa em duas seções textuais e, por fim, nossas considerações finais.

1. UM PANORAMA DO PERCURSO METODOLÓGICO E ARCABOUÇO TEÓRICO

Este trabalho é um desdobramento da pesquisa realizada para a monografia *Repressão judicial e trabalho docente: Os professores do Ensino Básico nos tribunais da Justiça Militar (1964-1972)*, apresentada, em 2019, para conclusão do curso de História na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Destacamos que dentre os autores que compõem o referencial teórico da presente investigação, operamos com as importantes contribuições do pesquisador Anthony W. Pereira (2010) por conta de suas pesquisas sobre as relações mantidas entre Regimes Autoritários e o Poder Judiciário, bem como no que tange as suas indicações sobre a “judicialização” da repressão no caso brasileiro.

Já no que se refere às fontes primárias analisadas, escolhemos investigar a repressão empreendida pelo Regime Militar a partir de documentos produzidos pela própria estrutura estatal, como os Atos Institucionais, processos judiciais e informes dos órgãos de informação. Especificamente, analisamos a Ação Penal 41/70 encontrada no acervo do Brasil Nunca Mais Digit@l⁴ e, também, quando necessário confrontamos com outras fontes, a exemplo do memorial escrito por Ada Natal Rodrigues e reproduzido pela pesquisadora Milene Cristina Hebling na dissertação “Memória e resistência: Os professores no contexto da ditadura civil-militar” (1964-1985) de 2013.

⁴ O processo está disponível para acesso em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/128.html>, acessado em 09/04/2025.

Convém explicitar que a relevância e as particularidades da formação do Acervo do Brasil Nunca Mais (BNM) para se compreender o período da ditadura militar no país. Esse projeto foi desenvolvido, entre os anos de 1979 e 1985, pelo Conselho Mundial de Igrejas e a Arquidiocese de São Paulo sob a coordenação do Reverendo Jaime Wright e Dom Paulo Evaristo Arns. Seus integrantes, em especial os advogados de presos políticos, foram responsáveis por reunir mais de um milhão de páginas de processos que tramitaram na Justiça Militar no período da ditadura e os enviar ao exterior para garantir a sua preservação. Com o fim do Regime, essa massa documental regressou ao Brasil e foi doada ao Arquivo Edgard Leuenroth da Universidade de Campinas (UNICAMP). Por sua vez, a partir do ano de 2011, todos esses documentos foram digitalizados por meio de uma iniciativa conjunta entre o Ministério Público Federal, Armazém Memória e o Arquivo Público do Estado de São Paulo⁵.

importante considerar que esses documentos nos fornecem uma diversidade de elementos qualitativos e quantitativos que nos dá acesso à vida cotidiana de sujeitos considerados “desviantes” e perseguidos pelo Estado. Porém, é necessário tomar alguns cuidados quando registros criminais são adotados como fonte histórica. Nessa direção, o historiador Sidney Chalhoub alerta:

ler processos criminais não significa partir em busca “do que realmente se passou” porque esta seria uma expectativa inocente – da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles “mentem”. O importante é estar atento às “coisas” que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 1986, p. 41).

Assim, precisamos lembrar que o material empírico que trabalhamos carrega uma série de “mentiras”, como a sobrevalorização da suspeita e da gravidade das transgressões, o emprego de torturas para obter confissões dos acusados, uma tendência de enfatizar o perigo representado pelos oposicionistas como mecanismo para auto justificar o próprio aparelho repressivo, os documentos não registram a totalidade das ações desenvolvidas pelos órgãos da repressão, etc (Joffily, 2013). Além disso, é sabido que os investigados ficavam sujeitos a sofrer inúmeras violências após as prisões, desde as físicas – torturas, maus-tratos, agressões, etc – até o desrespeito de seus direitos básicos, como não ter acesso a um advogado e ter seus depoimentos coletados sob coação.

Esmiuçando um pouco mais nosso percurso metodológico, indicamos que inicialmente, a partir da metodologia da discussão teórica, procuramos

⁵ Os documentos podem ser acessados em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/>.

compreender a mobilização de tribunais pelas forças estatais para reprimir as oposições em contextos ditatoriais. A seguir, realizamos incursões no acervo do BNM para localizar processos em que os denunciados fossem professores que atuavam na educação básica. Nossas pesquisas indicaram que a classificação atribuída pelos pesquisadores do BNM às ações penais nos permite apontar que diferente de outros setores sociais atingidos - como o militar, sindical, religioso, político etc - os processos referentes à Educação foram agrupados em uma categoria que aglutina uma gama heterogênea de acusações como “propaganda subversiva”, “guerra de classe” e “doutrinação comunista”. Foi nesse grupo que encontramos seis processos que denunciavam práticas de ensino e aprendizagem realizadas em locais formais e não formais de ensino (Escolas, Universidades e espaços da Educação Popular) como “subversivas”. Em meio a estas denúncias, dois dos acusados eram docentes da Educação Básica, a saber Pedro Vieira Reis e Ada Natal Rodrigues, ambos professores de Português.

Como já explicitamos, no presente trabalho escolhemos analisar o processo movido contra a professora Ada. Para tanto, lemos o processo na íntegra e analisamos o teor da denúncia, as manifestações realizadas pelos juízes e as suas decisões finais. Além disso, quando necessário, recorremos a outras fontes que nos permitiram trazer mais elementos para a análise. Por sua vez, este estudo também se preocupou em não se restringir somente à esfera judicial da repressão, assim, buscou entender a perseguição à Ada dentro do amplo contexto repressivo em que esta se insere, inclusive levando em conta as consequências extrajudiciais geradas por essa forma de repressão.

2. A MOBILIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS NA DITADURA BRASILEIRA

A mobilização de tribunais na repressão é uma prática comum no decorrer dos Regimes Autoritários. Segundo o historiador Francisco Teixeira da Silva (2010), todas as ditaduras criaram tribunais de exceção com o objetivo de exercer uma violência legalizada sobre a oposição. Como se sabe, no caso da ditadura militar, não houve a criação de novos tribunais, mas o aparelhamento dos existentes para que os interesses do Regime fossem garantidos. Assim, os militares conjugaram uma série de esforços para a construção de uma esfera de legalidade em torno da nova ordem estabelecida, inclusive, no tocante à repressão.

A preocupação com a legalidade se constituiu como um dos pilares do Regime instituído com o golpe de 1964. A tentativa de uma “aquisição legal

do poder”⁶ se expressou na realização de eleições municipais e estaduais, no regular funcionamento do Judiciário e na manutenção do Congresso Nacional pela maior parte do período ditatorial. Nesse intento, os representantes do poder procuraram criar um aparato legislativo que fosse capaz de legitimar seus atos, inclusive, os mais arbitrários e autoritários. Em tal conjuntura é possível observar a elaboração de duas Constituições (1967 e 1969) e a implementação de uma série de normativas sem a participação efetiva do Poder Legislativo e do Congresso, entre as quais se destacam a edição de 17 Atos Institucionais e de leis que postulavam sobre a Segurança Nacional.

Desse modo, no período em questão, coube ao Judiciário desempenhar um importante papel repressivo no julgamento de pessoas acusadas de práticas “subversivas”. Tal mobilização de tribunais na repressão não é uma prática atípica em contextos autoritários. De acordo com Anthony W. Pereira (2010), a presença da repressão judicial foi uma característica comum aos Regimes Autoritários implantados no Cone Sul durante a segunda metade do século XX, entretanto, suas intensidades e alcances variaram. Esses regimes não se preocupavam somente em expurgar a considerada “ameaça vermelha” pelas ações violentas de suas polícias políticas, mas também por intermédio de mecanismos jurídicos que possibilitavam perseguir as oposições, controlar a sociedade civil e reprimir comportamentos políticos ou sociais considerados perigosos.

No caso brasileiro, a Justiça Militar consolidou-se como um importante instrumento para a prisão, punição e contenção dos oponentes do Regime. Apesar dessa esfera possuir como a atribuição constitucional julgar o crime militar cometido por civis ou integrantes das Forças Armadas, ela foi recorrentemente acionada pelas forças estatais em momentos de conturbação da ordem estabelecida e de efervescência política. No período estudado, foi o Ato Institucional nº 2, editado pelos militares em 1969, que permitiu à Justiça Militar julgar os ditos “crimes políticos” cometidos por civis. A partir de então, por passar a julgar crimes motivados por concepções políticas e ideológicas contrárias à ditadura, a Justiça Militar pode ser lida como uma Justiça do Regime e como um Tribunal de Exceção (Silva, 2011).

No caso da experiência brasileira, a instauração de processos por crimes políticos ocorreu imediatamente após o golpe civil-militar e perdurou até a Lei de Anistia de 1979. A área educacional, por sua vez, não passou despercebida

⁶ Esse termo foi usado por Hans Mommsen para analisar o caso do regime nazista. Ver: H. Mommsen (2009). Germans against Hitler (p. 14). I. B. Tauris.

a esse tipo de perseguição. Pelo contrário, figurou como um dos principais alvos da repressão judicial. Aliás, a repressão foi uma das primeiras medidas instituídas neste campo:

repressão a tudo e a todos considerados suspeitos de práticas ou ideias subversivas. A mera acusação de que uma pessoa, um programa educativo ou um livro tivesse inspiração “comunista” era suficiente para demissão, suspensão ou apreensão. Assim, reitores foram perseguidos, programas educacionais e sistemas educativos foram atingidos (...) O Programa Nacional de Alfabetização, que utilizava o Método Paulo Freire, que o dirigia, foi liquidado, até mesmo em termos financeiros. Milhares de diafilmes, importados da Polônia (o local de fabricação trazia a marca do “comunismo”) foram vendidos a particulares a preço de liquidação. O Movimento de Educação de Base, desenvolvido pela Igreja Católica, principalmente no Nordeste, foi contido por todos os lados, tendo seu material educativo apreendido, monitores da *Campanha De Pé no Chão* Também se *Aprende a Ler* foram presos por seis meses, no mínimo (Góes & Cunha, 1996, p. 36).

De acordo com Anthony Pereira, a constante busca pela legalização da repressão pela ditadura militar se relaciona com sua construção a partir de elementos constituidores de dois tipos de regimes: o Conservador e o Revolucionário. O Regime “nunca chegou a revolucionar por completo a contradição básica entre as maneiras conservadoras e revolucionárias de abordar a legalidade” de seus atos (Pereira, 2010, p. 119). Por conta disso, em vários momentos é possível identificar uma tensão entre ambas as vertentes constituidoras daquela ordem. Por exemplo, ela já seria cristalizada na redação do Ato Institucional nº 1, onde, de um lado o documento afirmava que “a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma”⁷ e, de outro, mantinha a Constituição de 1946 em vigor.

No caso da Repressão, a defesa da legalidade e o clamor pelo endurecimento das punições marcariam as constantes crises de legitimidade vivenciada nesse período (Alves, 1985, p. 52). Tal contradição influenciou diretamente o desenrolar do processo punitivo, pois a interseção de posições opostas geraria uma “zona cinzenta onde o governo tentava legalizar a repressão por ele praticada, por meio de decretos, alteração das constituições, expurgos, reorganização e manipulação do Judiciário, e pela promulgação de novas leis” (Pereira, 2010, p. 53-54). Ou seja, ao mesmo passo que a ditadura procurou aparelhar o Judiciário, também tomou para si funções do Poder Legislativo com a intenção de legalizar a repressão e controlar coercitivamente as oposições.

Entretanto, é importante enfatizar que embora alguns Regimes Autoritários optassem por legalizar a repressão mais do que outros, o terror extrajudicial

⁷ Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acessado em 11/02/2019.

nunca deixava de existir, expressando-se em práticas de tortura, desaparecimentos forçados e assassinatos. Durante o Regime Militar, a implementação de um ritual legal para a punição dos dissidentes andou em paralelo com a atuação violenta dos órgãos de repressão, pois se a decisão sobre a sanção legal a ser aplicada pertencia ao Judiciário, cabia à polícia conduzir as investigações iniciais. Por conta disso, “a prisão, os maus tratos, os constrangimentos (e, no limite, os assassinatos) atingiam praticamente todos os indiciados, mesmo aqueles posteriormente absolvidos” (Mattos, 2002, p. 53).

Outrossim, podemos considerar que tanto a apropriação da legislação já existente com a intenção de legalizar a repressão aos considerados opositores, como a numerosa produção normativa realizada nesse período, figuram como importantes instrumentos de sustentação da ditadura e do processo punitivo. Sabe-se que a normatização possui, segundo Jaime Valim Mansan (2014, p. 5), uma tripla função: “definem limites de comportamento [políticos e sociais], ameaçam com sanções aqueles que ousarem infringi-los e justificam a punição dos desviantes”. Logo, constatamos que a normatização se relaciona diretamente à necessidade de vigilância e de punição dos indivíduos desviantes.

Assim, definidas as regras legais para os comportamentos que não seriam aceitos pelos detentores do poder, cabia aos órgãos de Informações e de Segurança⁸ averiguar se essas regras, impostas autoritariamente, estavam sendo respeitadas pela sociedade. Visto que, a vigilância é indispensável nas tentativas de controle social, pois é ela que “aponta desvios, indica intenções, faz prognósticos, classifica, elabora e fornece [supostas] provas” (Mansan, 2014, p. 5), sendo, assim, indispensável para a implementação de novas normativas e das punições previstas legalmente. A seguir, se fosse constatado ou mesmo suspeitado

⁸ Vários estudos enfatizam que um amplo sistema de coletas de informações e de execução da repressão foi montado no período da Ditadura. Seu centro era o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual se ramificava através das agências regionais; das Divisões de Segurança e Informações (DSI), instaladas em cada ministério civil; das Assessorias de Segurança e Informação (ASI). Até 1967, o Regime Militar usou a estrutura repressiva já presente nos estados do país, como os Departamentos de Ordem Política e Social. No entanto, com o passar dos anos, a máquina de repressão estatal foi sendo cada vez mais aperfeiçoada, esse processo é marcado pela criação do Centro de Informações do Exército (CIE) e do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA). Também se destaca a instituição dos Centros de Operação e Defesa Interna (CODI) e dos Destacamentos de Operação Interna (DOI), os quais foram responsáveis pela maior parte das operações de repressão nas cidades. Ambos atuavam sempre em conjunto: os CODI como unidades de planejamento e coordenação; os DOI subordinados aos CODI como seus braços operacionais. Ver: Carlos FICO (2001). *Como eles agiam; os subterrâneos da ditadura militar; espionagem e polícia política*. Record; S. V. QUADRAT, (2001). *Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil*.

o descumprimento de alguma das normas instituídas, entrava em cena a aplicação da punição. Portanto, a vigilância, punição e normatização podem ser consideradas modos de controlar coercitivamente a sociedade, onde, dependendo da maneira de como os indivíduos reagiam a essas medidas “novas formas de relação entre os três elementos coercitivos eram estabelecidas, para que o controle fosse mantido e, sempre que possível, aprimorado” (Mansan, 2014, p. 12).

Portanto, como se vê, a repressão judicial inseria-se em um contexto repressivo ainda maior. Primeiramente, o tratamento jurídico dado aos acusados era uma forma de punir de vários modos aqueles que desafiavam o Regime. Ademais, por intermédio dos processos e inquéritos, os movimentos oposicionistas eram taxados de criminosos e, sistematicamente, envolvidos em onerosas batalhas judiciais. Logo, a oposição era impedida e coibida de desempenhar um papel efetivo naquela conjuntura política.

Por outro lado, na busca de justificar a repressão e de conquistar legitimidade ao regime, como os tribunais possuem uma forte carga simbólica, podem “emprestar um ar de gravidade e ponderação até mesmo às acusações mais forjadas e aos procedimentos mais gritantemente injustos” (Pereira, 2010, p. 71). De forma semelhante, os tribunais podem conferir legitimidade aos regimes autoritários, internamente, já que estes

podem assegurar, aos cidadãos não comprometidos com uma posição política, que o regime não está reprimindo a oposição de forma arbitrária, mas ao contrário, permitindo que tribunais independentes sigam procedimentos tradicionais de processo criminal. No nível internacional, os processos por crimes políticos talvez consigam aplacar instituições multilaterais, organizações não governamentais (ONGs), governos estrangeiros, investidores e cidadãos, assegurando que os direitos humanos dos adversários políticos do regime estão sendo respeitados” (Pereira, 2010, p. 71).

Finalmente, a escolha pela repressão judicial é capaz de influenciar e causar um efeito psicológico na opinião pública. Os estudos de Otto Kirchheimer indicam que os processos judiciais são capazes de “criar imagens políticas eficazes que coloquem determinados atores no papel de vilões, e outros, nos de heróis” (Pereira, 2010, p. 72). De acordo com essa visão, os julgamentos são lugares ideais para a criação de imagens, já que, fornecem bons espetáculos, como sugerem as constantes cenas de tribunais presentes em representações teatrais e cinematográficas. Em vista disso, os julgamentos de crimes políticos “dirigem-se tanto ao público em geral, quanto aos partidários de ambos os lados da polarização regime-oposição” (Pereira, 2010, p. 72).

Em suma, a instauração de processos por crimes políticos no transcorrer de ditaduras cumpria, principalmente, três funções: 1. Desmobilizar a oposição;

2. Angariar legitimidade à repressão e ao regime; 3. Influenciar a opinião pública” (Pereira, 2010, p. 73). Portanto, investigar a repressão judicial não é tratar de uma questão menor em contextos autoritários.

A judicialização da repressão coexistiu com as ações violentas praticadas pelas autoridades instituídas e, mais ainda, também possibilitou que estas acontecessem no decorrer da ditadura. Segundo Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 56-57), as ações penais eram utilizadas como mecanismo legal para a eliminação do que a Doutrina de Segurança Nacional caracterizava como “inimigo interno”. A decisão final sobre a sanção a ser aplicada pertencia ao Judiciário, mas as investigações preliminares eram conduzidas pelos agentes das polícias políticas, do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOICodi) ou integrantes das Forças Armadas. Ademais, os suspeitos eram encaminhados para o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS).

Nessa etapa preliminar os investigados, por vezes, sofriam uma série de arbitrariedades e violências:

os DOI-Codis, ou órgãos semelhantes agiam impunemente. Tinham a sua própria lei. E não respeitavam as do país, nem mesmo os prazos processuais estabelecidos pela própria legislação de Segurança Nacional. As pessoas eram interrogadas encapuzadas. Seus interrogadores usavam codinomes ou apelidos e não se identificavam aos presos. Dificilmente haverá pessoas que tenham passado por eles se terem sido torturadas (Arns, p. 173).

Portanto, a simples menção em um processo era suficiente para desencadear perseguições que, por vezes, resultaram em prisões e violências físicas. Já que, “a prisão, os maus tratos, os constrangimentos (e, no limite, os assassinatos) atingiam praticamente todos os indiciados, mesmo aqueles posteriormente absorvidos” (MATTOS, 2002, p. 53). Nesse sentido, é importante demarcar que a “legalização” da repressão também era uma forma de garantir a contenção – e, algumas vezes, a eliminação – dos opositores, mesmo que estes não fossem condenados pelos tribunais, como ocorreu, inclusive, no caso da professora Ada, como veremos a seguir.

3. A PERSEGUIÇÃO À ADA NATAL RODRIGUES: DO PROCESSO NA JUSTIÇA MILITAR À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Em 1952, após se formar no curso de licenciatura em Línguas Neolatinas na Universidade de São Paulo (USP), Ada Natal Rodrigues começou a lecionar Português em escolas do Ensino Básico, na cidade de São Paulo. Ada procurou conciliar a docência na escola com sua atuação no meio universitário. Entretanto,

no ano de 1962, a professora se afastou das salas de aulas para trabalhar na instalação do Ensino de Nível Médio na Universidade de Brasília (UnB), mas em 1965, em meio a repressão empreendida na UnB, a docente retornou a São Paulo com a intenção de dar aulas em faculdades particulares de Letras.

No memorial escrito por Ada e reproduzido na dissertação de Milene Cristina Hebling (2013), a professora relatou que encontrou uma série de dificuldades, pois “embora todas [as faculdades] aceitassem o currículum, alegava-se não poder correr o risco de arcar com o estigma da Universidade de Brasília, pois, aqui fora, a UNB era tida como antro revolucionário” (Hebling, 2013, p. 81). Por conta disso, Ada decidiu retomar as aulas de Português no Instituto Padre Manoel da Nóbrega. No mesmo ano, devido às pressões policiais empreendidas contra a sua família, interrompeu seu trabalho no magistério, dessa vez, para realizar uma pesquisa em Portugal e, posteriormente, na França. Na volta ao Brasil, em 1968, Ada voltou a lecionar no Instituto Padre Manoel da Nóbrega e, no ano seguinte, foi convidada para lecionar na USP, paralelamente ao seu cargo na escola.

No dia 10 de abril de 1970, Ada foi denunciada às autoridades por suposta incitação ao crime contra a Segurança Nacional e “propaganda subversiva” no desempenho de suas funções no Instituto. A fundamentação legal da denúncia era o artigo 33, inciso I e o 38, inciso III, da Lei de Segurança Nacional de 1967. Enquanto o primeiro artigo criminalizava a ação de “incitar publicamente à desobediência coletiva às leis”, o segundo definia que “constitui, também, propaganda subversiva, quando importe em o aliciamento de pessoas nos locais de trabalho ou de ensino”⁹.

Segundo o inquérito apresentado à Justiça Militar tal atuação da professora revelava “incitamento à subversão da ordem política social vigente, à desobediência às leis de ensino e aliciamento de professores e alunos para a consecução de tais propósitos” (BNM 128, p. 5). A testemunha que prestou o depoimento mais acusatório foi o diretor do Instituto, José Domingos Tancredi, o qual afirmou que “a prof. Ada Natal Rodrigues, se encontrava aliciando seus colegas e aos seus alunos no sentido de doutriná-los de uma maneira incompatível com o regime vigente no país (BNM 128, p. 32).

Em depoimento tomado no dia 23 de março de 1970, já com o processo sob responsabilidade da Justiça Militar, a professora negou que tivesse como costume iniciar suas aulas com “Vivas à Cuba” e que “chegou a tomar essa pergunta

⁹ Decreto-Lei nº 31, 13 de março de 1967 (Lei de Segurança Nacional de 1967). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>, acessado em 24/03/2019.

como uma ofensa de ordem pessoal; que na ata da congregação do estabelecimento consta que a perquirida poderia assim proceder se isso fosse uma coisa compatível com o dever de boa professora desde já garantindo que não era” (BNM 128, p. 100). Quanto às acusações sobre sua militância contra as Portarias baixadas pelo governo afirmou que “procurou dentro da ética profissional reivindicar várias melhorias à classe do professorado, notadamente no que toca à sua regulamentação” e que “em matéria política faz questão de acentuar de que é adepta de um regime totalmente democrático; que, a perquirida também é adepta de debates amplos sobre problemas de ordem educacional, mas de uma forma sempre ponderada” (BNM 128, p.101-102). Por fim declarou que o professor Tancredi e Alair, arrolados como testemunhas pelo Ministério Público Militar (MPM), possuíam animosidade contra ela e por isso estariam lhe atribuindo uma série de acusações.

Ainda com esse processo em andamento na Justiça Militar, a professora Ada foi aposentada compulsoriamente do seu emprego no Instituto Padre Manoel da Nóbrega por um decreto presidencial publicado no dia 6 de maio de 1971 e, consequentemente, também da USP¹⁰. O decreto se embasou no artigo 6º do famigerado Ato institucional nº 5, o qual afirmava em seu preâmbulo que

o Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo [servidores públicos], assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço (BRASIL, 1968).

Portanto, a aposentadoria da docente foi uma punição implementada pelo Poder Legislativo. A decisão por aposentá-la se baseou, sobretudo, nas informações colhidas sobre a sua atuação no Instituto pela Sindicância da Comissão Estadual de Investigação (CEI). A partir de tais informações foi produzido um relatório pelo Ministério da Justiça recomendando a aposentadoria de Ada ao

¹⁰ Em vista que o Ato Complementar nº 75 havia estabelecido que “todos aqueles que, como professor, funcionário ou empregado de ensino público, incorreram ou venham a incorrer em faltas que resultaram ou venham a resultar em sanções com fundamento em Atos Institucionais ficam proibidos de exercer, a qualquer título, cargo, função, emprego ou atividades, em estabelecimentos de ensino e em fundações criadas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como em instituições de ensino ou pesquisa e organizações de interesse da segurança nacional”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocom/1960-1969/atocomplementar-75-21-outubro-1969-364755-publicacaooriginal-1-pe.htm>. Acesso em 05/07/2019.

Conselho de Segurança Nacional¹¹. De acordo como relatado no documento que localizamos no Arquivo Nacional, teria ficado

demonstrado neste processo, complementado pela apuração realizada na sindicância apensada, que a professora Ada Natal Rodrigues (...) pretendia o aliciamento de outros professores e alunos para formarem ao seu lado, visando solidificar a agitação, o descontentamento, a ação contrária ao regime, técnica bastante conhecida e usada por elementos subversivos. As provas apuradas convencem da necessidade do afastamento da professora Ada Natal Rodrigues do magistério oficial. (...) Em seu parecer, o Assistente Jurídico do Ministério da Justiça, opinou pela aposentadoria da indiciada (...) considerando a urgência em afastá-la do cargo, no interesse da Revolução (Documento br_dfanbsb_n8_0_pro_css_0007_d0001de0001, p. 4-5).

Assim, antes mesmo do julgamento das supostas atividades “subversivas” praticadas por Ada, a professora já tinha sido afastada do seu cargo, sem ao menos ter acesso ao teor das investigações realizadas pelo Ministério de Justiça e muito menos ter o direito de se defender das acusações.

Pouco mais de um mês depois, no dia 21 de março de 1972, a 2^a Auditoria da 2^a Circunscrição Judiciária Militar (CJM) do Exército realizou o julgamento do caso. Na ocasião, a defesa¹² negou todas as acusações e apontou que “nenhuma testemunha afirmou: a) que a ré fosse marxista; b) que tivesse qualquer atividade política; c) que tivesse feito incitamento a alunos ou a quem quer fosse, em sentido subversivo ou político ou contrarrevolucionário a qualquer título” (BNM 128, p. 361).

O advogado também explorou o fato de que um dos únicos depoimentos com caráter acusatório foi dado por um inimigo pessoal da acusada, o Diretor Trancredi. Dessa forma, estaria demonstrada a “inexistência total de provas de crime, já que a palavra de um único acusador não tem força condenatória. (BNM 128, p. 360). Para comprovar a ausência de manifestação política nas aulas da professora e o apreço de seus alunos e pares acadêmicos, a defesa reuniu cartas, declarações, relatos e abaixo assinados de alunos, professores e pais em favor de Ada.

Ao comentar o afastamento da docente, o advogado mencionou que “os seus rivais saíram ganhando – conseguiram jogá-la fora do Instituto, através de uma aposentadoria compulsória. E isto, acredito, já os satisfez plenamente. Ninguém quer mais vê-la presa” (BNM 128, p. 362).

No entanto, o representante do MPM, por sua vez, pediu a condenação da acusada afirmando que a docente “procurou apresentar uma versão dos fatos

¹¹ Documento br_dfanbsb_n8_0_pro_css_0007_d0001de0001, encontrado no Arquivo Nacional (AN), no fundo Serviço Nacional de Informações.

¹² Representada pelo advogado Juarez A. A. Alencar.

que a beneficie, visando com isso, neutralizar a prova produzida na fase investigatória”, sendo que o conjunto probante nos autos “frustra tal tentativa” (BNM 128, p. 323).

Por unanimidade de votos, os juízes da Primeira Instância¹³ decidiram pela absolvição de Ada. O argumento apresentado na sentença foi que “a prova testemunhal produzida em Juízo revela mais animosidade pessoal de algumas testemunhas, do que corroboram com a denúncia”, além de que “a acusação GENE-RICAMENTE atribuída à denunciada, de promover atividades de agitação e subversão no colégio em que lecionava não foi provada” (BNM, 128, p. 378).

Por discordar da sentença o MPM apelou ao Supremo Tribunal Militar (STM), porém, ao final do prazo legal para apresentar o recurso, o promotor desistiu sob a justificativa de que

há elementos que levariam à convicção da prática do delito descrito na denúncia mas, serenamente, cotejados com outros, acabam por perder o significado. Pode parecer um absurdo um Procurador não confirmar o que alegara em razões finais. O que é absurdo, na verdade, é rever sua posição (embora cautelosamente tomada) e perceber que não ficou dentro dos exatos limites da justiça e não voltar. Os indícios da prática criminosa existem sim, porém não são suficientes para uma condenação. A decisão está confirmada (BNM 128, p. 382).

A Procuradoria Militar manifestou-se no sentido do entendimento de que “o recurso deixa de ter “objeto”, em face do desinteresse do recorrente na reforma da decisão” (BNM 128, p. 390). Todavia, o procurador-geral Benjamin Sabat expressou discordar da posição externada pelo MPM. Para ele, havia indícios suficientes para comprovar que a acusada incitaria os alunos ao invés de aconselhá-los. Ainda em sua manifestação no processo, o procurador registrou que os atos políticos não eram adequados à conjuntura em que se encontrava o país, em suas palavras

quando “governar” deve significar (ao lado do fortalecimento da Nação) “fazer um povo feliz” – como a mais eficaz segurança da Ordem – todas as “forças” devem ser empregadas a serviço do binômio: cultura-pacificação. Devem ser evitadas todas as formas de agressividade”. Ora, se a acusada, dividindo o binômio, empregava a sua “cultura”, ou simplesmente, a sua inteligência, a serviço da agitação escolar, precisamente quando São Paulo passava por uma forma fervilhante de ebulição social, subvertendo o seu dever de “educadora” (...) estava, contrariamente, “incitando” a criação de uma forma germinal de um tipo de cissiparidade no meio estudantil, de sorte a extrair uma “parte” (participação) considerável de contribuição para a destruição da Ordem Pública. E isto, constitui o tipo

¹³ Os juízes que apreciaram o caso foram Carlos Alberto Barreto Silveira (Major), Capitão Francisco Roberto de Albuquerque (Capitão), Enio Teixeira de Assis e Silva (Capitão), Antônio Almeida Filho (Capitão), Dr. Nelson da Silva Machado Guimarães (Juiz de direito e Auditor no caso).

de “incitação” que a Lei de Segurança Nacional qualifica “crime” e para a qual estabelece pena privativa de liberdade (BNM 128, p. 392).

Por fim, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁴ confirmaram a absolvição de Ada. Em vista da inexistência de uma relação entre as atividades denunciadas no processo e as quais dispõe a Lei de Segurança Nacional, mas também diante da ausência de provas para condenar a acusada, como o próprio MPM reconhecia.

Como se vê, ao longo deste processo, atividades genéricas foram apontadas como crime contra a Segurança Nacional, porém a falta de relação entre as atividades descritas e o que versava a LSN, no caso de Ada, foi confirmada pelos juízes da Primeira e da Segunda Instância. Para além disso, as narrativas presentes na ação penal denotam um forte teor anticomunista ao se apoiarem no suposto posicionamento político da acusada. Segundo os autos, Ada demostrava “sua ideologia marxista” (BNM 128, p. 6). Os depoimentos prestados também apresentam um amplo caráter vago, como as afirmações “ouviu dizer de uma professora Ada Natal Rodrigues, considerada comunista” (BNM 128, p. 69, grifo nosso) ou “ouvir falar e soube que a mencionada professora andava agitando o meio estudantil e também do professorado da escola” (BNM 128, p. 74, grifos nossos).

Ademais, as acusações apresentadas extrapolavam as atividades pedagógicas da docente e incluíam outros fatos que ocorreram no ambiente escolar, como seus posicionamentos nas assembleias de pais e mestres, a militância da professora contra as portarias educacionais implementadas pelo governo e o seu auxílio na ocasião de organização de um grêmio estudantil no Instituto. Por sua vez, a riqueza de detalhes sobre as ações de Ada na escola revela que o ambiente escolar esteve sob intensa vigilância dos agentes da ditadura.

Um outro fato que se sobressai neste caso é que as denúncias foram motivadas por desavenças pessoais de funcionários da escola, as quais desencadearam várias consequências para a vida da professora e sua família. Segundo uma entrevista concedida por Laura Natal Rodrigues, filha de Ada, à Milene Cristina Hebling “o bom relacionamento entre a mãe e seus alunos, assim como as práticas educacionais inovadoras que ela desenvolvia, eram motivos de “inveja” entre

¹⁴ Os ministros que participaram do julgamento foram Waldemar de Figueiredo Costa (Almirante), Waldemar Torres da Costa (Juiz togado), Armando Perdigão (Tenente Brigadeiro), Gabriel Grun Moss (Tenente Brigadeiro), Alcides Vieira Carneiro (Juiz togado), Sylvio Monteiro Moutinho (Almirante), Mario Cavalcanti de Albuquerque (Almirante), Jurandir de Bizarria Mamede (General do Exército), Amarilio Lopes Salgado (Juiz togado), Nelson Barbosa Sampaio Syseno Sarmento (General do Exército), Augusto Fragoso (General do Exército) e Carlos A. H. de Oliveira Sampaio (Tenente Brigadeiro).

outros colegas de trabalho, o que poderia ter levado à realização das denúncias” (Hebling, 2013, p. 75).

Nesse sentido, convém sinalizar que o processo movido contra Ada reforça que o

princípio de todo expurgo é o vício fundante de envolver necessariamente no processo as referências pessoais, os ódios e antipatias, a parcialidade dos acusadores (...) Dependendo de denúncia anônima e da calúnia, mobiliza a mesquinhez, o espírito vingativo e abre espaço para todo e qualquer tipo de oportunismo. Por sua própria natureza, o processo de expurgo constitui instrumento político que favorece a ascensão às posições de mando, de um lado, dos espíritos mais tacanhos e intolerantes, de outro, dos oportunistas, com o que não se quer dizer, obviamente, que as duas coisas sejam mutuamente exclusivas” (Associação dos docentes da USP, 2004, p. 20).

Ainda, segundo Laura, sua mãe foi presa dentro da própria escola e a família nem sequer foi avisada sobre a sua localização:

Foi um camburão da polícia prender ela. Foram prender na frente dos alunos. Ela estava dando aula. E você sabe como nós soubemos que ela foi presa? (...). Estava sendo libertado na mesma hora o Gianfrancesco Guarnieri, que também conhecia minha mãe. Então eles frequentavam muito o meio artístico e, por conta dessa amizade, ele reconheceu minha mãe. Avisou meu pai: “acabei de cruzar com a tua mulher” (Hebling, 2013, p. 91)

Como já mencionamos, as denúncias feitas contra a atuação da professora Ada foram apreciadas em duas frentes distintas, a administrativa e a judiciária. Sendo que a primeira, antes mesmo da conclusão da investigação judicial, determinou sua aposentadoria compulsória do Instituto Padre Manoel da Nóbrega com base no AI-5 e, por consequência, de qualquer cargo público que a docente ocupasse. Nas palavras da docente, com a aplicação do AI-5

inaugurou-se no país um processo eficaz de “morte civil, de castração intelectual”. Todos nós estávamos no auge da produção científica e, de repente, tivemos que refazer a vida. Ainda hoje tenho dificuldades emocionais para entrar na Universidade de Brasília e na Universidade de São Paulo (Hebling, 2013, p. 228).

Por fim, mesmo com a absolvição de Ada ao final do processo na Justiça Militar, nenhum dos cargos da professora foi restabelecido. O que nos permite afirmar que as consequências da repressão judicial contra os professores iam além da absolvição ou condenação dos acusados ao final dos julgamentos, já que a própria existência dos processos que estudamos resultavam no afastamento dos indiciados da atividade docente e traziam prejuízos no âmbito profissional, como no caso de Ada por meio da aposentadoria compulsória. Assim, a repressão judicial foi uma das formas encontradas pelos militares para expurgar os professores e controlar o que ocorria nas escolas ao longo do período da ditadura.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegado ao final deste trabalho, enfatizamos, novamente, que a escolha pela repressão judicial em contextos autoritários não é irrelevante. No caso da última ditadura brasileira, uma série de medidas repressivas arquitetadas pelos militares foram incluídas na legalidade vigente por intermédio dos Atos Institucionais e da instauração de IPMs para apurar crimes políticos.

Nesse processo, a Justiça Militar foi a esfera escolhida para assegurar que os julgamentos dos opositores teriam um desfecho condizente com os interesses do Regime. Para viabilizar isso, a ditadura tanto intervém no funcionamento do Poder Judiciário com a mudança jurisdicional dos crimes contra a Segurança Nacional, como agiu de modo a cercear os direitos dos juízes e vigiar suas ações. Desta forma, a Justiça Militar pode ser apontada como uma “força jurídica” da repressão, a qual já se iniciava na fase policial mediante práticas violentas e ilegais perpetradas pelos agentes das polícias políticas e das Forças Armadas, como a tortura, a tomada de depoimentos sobre coação e a incomunicabilidade dos investigados.

Entretanto, apesar da tentativa do Regime de revestir-se com uma pretensa legalidade, ao analisarmos o processo movido contra Ada constatamos que esta forma de perseguição não se restringiu a uma penalidade decidida nos julgamentos da Justiça Militar, a própria existência desses processos já apresentava um caráter punitivo, já que permitiam que os acusados sofressem violências no cárcere e, como no caso de Ada, fossem afastadas de suas atividades profissionais.

Nessa direção, enfatizamos que a preocupação da ditadura com a “subversão” e a “ameaça comunista” não resultou somente na investigação sobre a posição ideológica ou a militância dos professores nos tribunais da Justiça Militar, mas também direcionou os olhos dos órgãos da vigilância para atividades relacionadas diretamente ao trabalho docente, como as escolhas pedagógicas dos professores e suas atuações dentro das escolas. Dessa maneira, este trabalho aponta que o ambiente escolar esteve sob constante vigilância e nem mesmo as escolas e os seus professores passaram ilesos à repressão.

Por fim, destacamos que diante da perseguição vivenciada por Ada, a trajetória da professora segue como um símbolo de resistência à ditadura e como um exemplo de dedicação ao ensino mesmo em tempos autoritários.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Acervo Brasil Nunca Mais Digit@l
- Associação dos Docentes da USP. (2004). O controle ideológico na USP: 1964–1978. Adusp.
- Arns, P. E. (Ed.). (1985). *Nunca Mais*. Vozes
- Arquivo Nacional. (s.f.). Documento br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_74066697_d0001de0001. Fundo Comissão Geral de Investigações.
- ALVES, M. H. M. (1985). *Estado e oposição no Brasil (1964-84)*. Vozes.
- BNM 374. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/400/374.html>. Acesso em 10/07/2019.
- Brasil. (1964). Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato-institucional/AI-1-1964.htm
- Brasil. (1968). Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato-institucional/AI-5-1968.htm
- CHALHOUB, S. (1986). *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Brasiliense.
- Decreto-Lei nº 31. (1967). *Lei de Segurança Nacional de 1967*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 24/03/2019.
- Decreto-lei nº 477. (1969). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0477.htm. Acesso em 02/03/2019.
- Decreto-Lei nº 898. (1969). *Lei de Segurança Nacional de 1969*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02/03/2019.
- Fávero, M. L. de A. (2009). *A UNE em tempos de autoritarismo* (2^a ed. rev.). Editora UFRJ.
- FICO, C. (2001). *Como eles agiam; os subterrâneos da ditadura militar; espionagem e polícia política*. Record.
- GÓES, L. A. C. & MOACYR de G. (1986). *O golpe na educação*. Jorge Zahar.
- HEBLING, M. C. (2013). *Memória e resistência: os professores no contexto da ditadura civil-militar (1964-1985)* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de São Carlos.
- JOFFILY, M. (2013). No centro da engrenagem; os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). EDUSP.
- KIRCHHEIMER, O. (1961). *Justice Political*. Princeton University Press.
- LEMOS, R. L. do C. N. e. (2002). Anistia e crise política no Brasil pós-1964. *Topoi*, 287-313.
- LEMOS, R. L. do C. N. e. (2004). *Justiça fardada. O General Peri Beviláqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*. Bom Texto.

- MACIEL, W. A. (2006). *O capitão Lamarca e a VPR: repressão judicial no Brasil*. Alameda.
- MANSAN, J. V. (2009). *Os expurgos na UFRGS: afastamentos sumários de professores no contexto da Ditadura Civil-Militar (1964 e 1969)* [Dissertação de Mestrado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- MANSAN, J. V. (2014). *Subversivos: ditadura, controle social e educação superior no Brasil (1964-1988)* [Tese de Doutorado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- MATTOS, M. A. V. L. de. (2002). *Em nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN) – 1969/1979* [Dissertação de Mestrado]. Universidade de São Paulo.
- Mommsen, H. (2009). *Germans against Hitler*. I. B. Tauris.
- MOTTA, R. P. S. (2014). *As universidades e o regime militar – cultura política brasileira e modernização autoritária*. Zahar.
- PEREIRA, A. (2010). *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, na Argentina e no Chile*. Paz e Terra.
- SILVA, A. M. D. (2011). *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)* (Tese de Doutorado). CPDOC/FGV.
- SILVA, F. C. T. da, SCHURSTER, K., LAPSKY, I., CABRAL, R., & FERREIRA, J. (Eds.). (2010). *O Brasil e a Segunda Guerra Mundial*. Multifoco/TEMPO.
- TEIXEIRA, W. da S. (2008). *Educação em tempos de luta: história dos movimentos de educação e cultura popular (1958-1964)* [Tese de Pós-Graduação]. Universidade Federal Fluminense.